

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

---

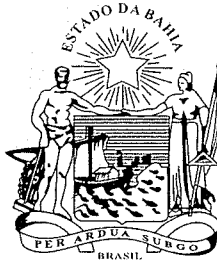
**LEI Nº 27 / 2006.**

*“ Fixa e quantifica o limite para os denominados créditos de pequeno valor, para efeito no disposto nos §§ 3º e 5º, do art. 100, da Constituição Federal e dá outras providências.”*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam fixados no limite da quantia equivalente a 05 (cinco) salários mínimos, nos termos do § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, os créditos oponíveis ao Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, tidos como obrigações de pequeno valor para os efeitos do § 3º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.




**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO  
ESTADO DA BAHIA**

---

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros imediatos.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto – Estado da Bahia.

  
*Maria Rosita Azevedo de Araújo*  
*Presidente*